

A RENDA DA TERRA

THE INCOME FROM THE FIELD

LE REVENU DE LA TERRE

Lucas Gama Lima

Mestrando do Núcleo de Pós-Graduação em Geografia da UFS
Membro do Grupo de Pesquisa: Estado, capital, trabalho
e as políticas de (re)ordenamento territoriais.

Rua Vereador Olimpio Grande / Campus Prof. Alberto Carvalho
Sitio Porto, CEP: 49000-500 - Itabaiana, SE - Brasil

E-mail: lucasaelima@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a renda da terra, referenciando-se nos escritos marxianos, em que a mesma é tratada como uma construção social, advinda de relações puramente objetivas da organização produtiva dos homens. Isso significa que a renda da terra é resultado da contração de determinadas relações sociais de produção em um determinado período histórico, cuja origem, antecede a emergência da sociedade capitalista, muito embora, seja o embrião do desenvolvimento do capitalismo no campo. A expansão do comércio e o progressivo assalariamento dos trabalhadores, nas antigas terras feudais, atuaram como condicionantes para a transformação capitalista das formas primitivas de extração da renda da terra, configurando-se, portanto, como um tributo cobrado a toda sociedade pela disponibilização da propriedade privada do solo para o cultivo. Assim, a renda capitalista da terra: renda diferencial I e II; renda absoluta e; renda de monopólio não se realiza sem o embate e/ou pactuação entre proprietários fundiários e capitalistas arrendatários pela apropriação do lucro originado do monopólio sobre a terra.

Palavras-chave: capitalismo e renda da terra.

ABSTRACT

The present article aims to analyze the income from the field, being referred in Marx writings, in which the same is treated as a social construction, result of relationships purely objectives of the men's



productive organization. That means that the income from the field is result of the contraction of certain social relationships of production in a certain historical period, whose origin, precedes the emergency of the capitalist society, although, it is the embryo of capitalism development in the field. The expansion of the trade and the workers' progressive payment, in the old feudal lands, acted as conditioners for the capitalist transformation from the primitive ways of extraction of the income from the field, being configured, therefore, as a collected tribute from the whole society for the disponibilization of the private property of the soil for the cultivation. Like this, the capitalist income of the field: differential income I and II; absolute income and; monopoly income does not take place without the collision and/or pacts between proprietors and capitalist workers for the appropriation of the originated profit of the monopoly on the field.

Key-words: capitalism and income from the field.

RESUME

Cet article objective analyser le revenu de la terre, en se référant aux écrits de Marx, dans lequel elle est traitée comme une construction sociale, résultante des relations purement objectives de l'organisation productive des hommes. Cela signifie que le revenu de la terre est le résultat de la contraction de certaines relations sociales de production dans une période historique particulière, dont l'origine est antérieure à l'émergence de la société capitaliste, cependant, est l'embryon du développement capitaliste dans le champ. L'expansion du commerce et le progressive paiement en salaire dès travailleurs, dans les anciennes terres féodales, ont agi comme des contraintes à la transformation capitaliste de formes primitives de l'extraction de revenu de la terre, en se réglant, par conséquent, comme une taxe perçue à toute la société pour la fourniture de la propriété privée des terres pour la culture. Ainsi, le revenu capitaliste de la ter: revenu différentiel I et II; revenu absolu et; revenu de monopole ne se execute que avec le choc et/ou les accords entre locateurs et les locataires capitalistes pour l'appropriation du profit provient du monopole sur la terre.

Mots-clé: capitalisme et revenu de la terre.



O capitalismo, enquanto modo de produção gerador de mercadorias investidas de mais-valor, surge através de um processo combinado de alterações no campo e na cidade, que engendram novas relações sociais de produção, a saber: a permanência da propriedade privada, assalariamento dos trabalhadores – que assumem a condição de força de trabalho, meros vendedores de sua única mercadoria: capacidade de trabalhar – e a atuação já bastante conhecida do Estado classista, de mediador dos conflitos sociais, dessa vez, dando suporte ao capital¹ em mais uma de suas investidas exploratórias sobre o trabalho.

[...]O sistema capitalista pressupõe a dissociação entre os trabalhadores e a propriedade dos meios pelos quais realizam o trabalho. Quando a produção capitalista se torna independente, não se limita a manter essa dissociação, mas a reproduz em escala cada vez maior. O processo que cria o sistema capitalista consiste apenas no processo que retira ao trabalhador a propriedade de seus meios de trabalho, um processo que transforma em capital os meios sociais de subsistência e os de produção e converte em assalariados os produtores diretos. A chamada acumulação primitiva é apenas o processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. É considerada primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista (MARX, 2005: p. 828).

¹ É importante ressaltar que compreende-se o capitalismo como uma das formas variantes em que se realiza o capital. Sem sombra de dúvidas, é uma estrutura de relações mais avançada, tendo em vista que sob o capitalismo se verifica, conforme já citado, a generalizada socialização do trabalho assalariado e a subsunção real do trabalhador ao capital. Portanto, identifica-se o capital, enquanto processo ininterrupto de produção de valorização do valor, que encontra na formação de relações hegemônicas capitalistas seu espaço fértil. Mézaros (2002) ao analisar o capital afirma que o mesmo é um sistema sócio-metabólico de teor incontrolável, que atingiu uma dimensão sem precedentes na história, uma vez que faz prevalecer seus interesses em toda produção social da vida.



Marx relata que o surgimento do modo de produção capitalista teve como condicionante, as significativas mudanças nas relações sociais produtivas, que iniciaram ainda no sistema feudal: o trabalhador torna-se alheio ao acesso direto a terra, como a qualquer instrumento de produção – proletarizando-se no campo e nas atividades industriais da cidade; e o solo, que já era de domínio absoluto do senhor feudal, transforma-se em um meio de produção destinado a acumulação de capital. “Conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram as terras ao capital e proporcionaram à indústria das cidades a oferta necessária de proletários sem direitos” (MARX, 2005: p. 847).

Notavelmente o Estado participou dessa transição, contribuindo com a institucionalização e legitimação dos atos violentos de expropriação dos produtores imediatos e/ou de suporte para a viabilização da exploração do capital sobre o trabalho.

Foi assim que a população dos campos violentamente expropriada e reduzida à vagabundagem, ficou submetida à disciplina que exige sistema assalariado[...]. A nascente burguesia nada poderia sem intervenção constante do Estado, do qual se serve para regular o salário, isto é, para rebaixá-lo a um nível conveniente, para prolongar a jornada de trabalho e manter o trabalhador no grau desejado de dependência. É esse um momento essencial da acumulação primitiva (MARX, 1964: p. 64 e 65).

Não há uma unanimidade sobre o lócus espacial, nem muito menos acerca do fator decisivo para a conquista da hegemonia capitalista enquanto modo de produção². A despeito dessas

² Durante décadas vários marxistas se debruçaram sobre o período da transição do regime feudal para o capitalismo. Uma divergência que chama a atenção na década de 1950 é a polarização entre Maurice Dobb e Paul Sweezy. Enquanto o primeiro buscava na mudança da relação estabelecida entre senhores feudais e camponeses o ponto de apoio necessário para a explicação da transição; o outro esforçava-se em demonstrar que a expansão comercial foi decisiva para por em dissolução o feudalismo. “A questão central era onde situar o motor da transição do feudalismo para o capitalismo. Deveria a causa primária da transição ser buscada nas relações constitutivas básicas do feudalismo. Ou teria o motor



divergências é necessário entender que as transformações que se processam no campo e na cidade fazem parte de uma totalidade, devendo ser analisadas como cenários de um mesmo processo cuja materialização relaciona-se contraditoriamente.

Todavia os desdobramentos sócio-espaciais da subordinação da produção material aos ditames do capital também poderão ser vistos – sob um regime diferente – no campo. Este não ficará imune à expansão do capital, adentrando suas entranhas e subordinando-o de modo formal e/ou real a seus propósitos. Segundo Marx,

[...] o modo capitalista de produção domina, além da atividade fabril, a agricultura, isto é, que esta é explorada por capitalistas que de saída só se distinguem dos demais capitalistas pelo setor em que aplicam o capital e o trabalho assalariado mobilizado por esse capital.[...] A suposição de o modo capitalista de produção se ter apoderado da agricultura implica que ele domina todas as esferas da produção e da sociedade burguesa [...] (Ibid, 2008: p. 823).

Ou seja, o capitalismo, como condição de sua expansão, procura subordinar a agricultura aos imediatos desejos do capital, reconstruindo uma relação social no campo que permita a permanência da propriedade privada da terra, divorciando-a do uso exclusivo para a consumação do trabalho, ao tempo que a explora, diretamente, sob o regime de assalariamento ou coexiste, ora conflitando, ora pactuando com o proprietário fundiário, que exige o pagamento de um tributo para o uso da terra.

O monopólio da propriedade da terra é pressuposto histórico e fica sendo base constante do modo capitalista de produção, como de todos os modos anteriores que se fundamentam de uma forma ou de outra na exploração das massas. Mas a forma de propriedade fundiária que o sistema capitalista no início encontra não lhe corresponde. Só ele

principal sido externo a essas relações, situando-se na expansão do comércio” (WOOD, 2001: p. 37).



mesmo cria essa forma, subordinando a agricultura ao capital (MARX, 2008: p. 826).

O pagamento de um tributo ao proprietário para uso da sua terra, constitui a renda da terra e “qualquer que seja a composição ou a fonte desse tributo, tem ele de comum com a renda fundiária propriamente dita este traço: o monopólio sobre um pedaço do globo terrestre capacita o intitulado proprietário para cobrar, impor o gravame” (Marx, 2008: p. 834).

A renda fundiária não emerge do desenvolvimento capitalista, em modos de produção anteriores é possível registrar sua presença, como no feudalismo, onde a renda em produto era prática corrente entre a nobreza e o campesinato. Marx (2008) apresenta três formas de obtenção de renda em relações não-capitalistas: renda em trabalho, renda em produto e renda em dinheiro. A renda materializada com o trabalho realiza-se, sobretudo, na subordinação camponesa aos compromissos servis nos domínios senhoriais. Ela é a forma mais simples da renda e se estabelece através dos dias de trabalho obrigatório em terras do senhor, onde toda a produção acumulada, nesse tempo de trabalho, lhe é entregue gratuitamente. Segundo Marx (2008) nesse tipo de relação, a renda e a mais-valia se equivalem, pois o trabalho excedente não pago é, em sua totalidade, entregue ao proprietário da terra.

A renda resulta diretamente de o senhor da terra apropriar-se dispêndio excedente da força de trabalho, e o produtor imediato não lhe paga outra renda. Aí a mais-valia e a renda são idênticas, a mais-valia aparece ainda palpável na forma de trabalho excedente, sendo evidentes as condições naturais ou os limites da renda por serem os do próprio trabalho excedente (MARX, 2008: p. 1049).

A outra forma de renda, em produto, pressupõe a concessão de parte do resultado do trabalho do produtor imediato ao proprietário da terra, seja ele o senhor feudal ou o Estado. Em sua essência econômica ainda continua a ser trabalho excedente não pago tal qual a renda em trabalho, portanto, a mais-valia também se identifica com a renda, não havendo possibilidade de distingui-los.



Marx (2008) destaca algumas diferenças importantes quanto à renda em trabalho. A primeira é que a renda em produto supõe um estado de desenvolvimento do trabalho superior, não sendo mais necessária a coerção direta pela força física, mas apenas, o rigor da lei. Na renda em produto, já não se verifica mais, a imperiosa obrigação de deslocar-se para o trabalho em terras do proprietário para a execução do trabalho excedente. Dessa forma, não se apresentam, tão evidentes, o trabalho necessário e o trabalho não-pago. Há de se ressaltar, que o produtor direto, nesse tipo de renda, dispõe de mais tempo para dedicar-se a sua produção, para além das necessidades imediatas, o que contribui para o aumento das diferenças econômicas entre os mesmos.

A renda não-capitalista, analisada por Marx, é a renda em dinheiro. É a forma de renda embrionária da renda capitalista. Nela, os produtores imediatos terão que converter o produto excedente em dinheiro, obrigando-os a libertar-se do casulo para relacionar-se com o comércio. Portanto, ela “supõe desenvolvimento já considerável do comércio, da indústria urbana, da produção mercantil em geral e por conseguinte da circulação monetária” (MARX, 2008: p. 1053).

Em sua forma simples, não se estabelece diferença de maior envergadura com as formas de renda anteriores, pois considerando a inexistência de trabalho assalariado, o próprio produtor direto responsabiliza-se pela produção e venda do produto a fim de honrar seu compromisso com o proprietário fundiário. Por isso a mais-valia continua a ser equivalente da renda.

Na forma pura, essa renda, como a renda-trabalho e a renda-produto, não constitui excedente sobre o lucro. Por definição absorve-o. Quando ele surge de fato ao lado dela, configurando fração especial do trabalho excedente, a renda-dinheiro continua sendo, como o eram as formas anteriores, o limite normal desse lucro embrionário que só tem força para desenvolver-se na medida em que é possível explorar trabalho próprio e alheio que sobe após a prestação do trabalho excedente representado na renda-dinheiro (MARX, 2008: p. 1054).



Nesse sentido, a renda-dinheiro não se estabelece, a priori, em relações tipicamente capitalistas. Sua existência permitiu uma possibilidade de auferição de lucro por parte dos produtores imediatos, em razão da obrigação ordinária de comerciar o resultado de seu trabalho, mas sem extinguir a imediata coincidência da mais-valia com a renda. Porém, Marx (2008) evidencia a peculiar capacidade da renda-dinheiro de transformar as antigas relações baseadas nos costumes, em relações puramente monetárias e, dessa forma, contribuir para a dissolução das formas de renda pré-capitalistas. Assim a renda-dinheiro é decisiva para a penetração de relações nitidamente capitalistas no campo, na medida em que os proprietários fundiários expulsam os antigos camponeses e, portanto, desfazem a forma tradicional de extração da renda, emergindo a renda capitalista, em cuja qual, passam a contar com os capitalistas-arrendatários.

Quando a renda assume a forma de renda-dinheiro, e a relação entre camponês que paga renda e proprietário da terra, a forma contratual (transformação que só é possível em certo nível elevado de desenvolvimento do mercado mundial, do comércio e da manufatura), a terra passa necessariamente a ser arrendada a capitalistas, que até então estavam fora do domínio rural. Eles trazem para o campo e para a agricultura o capital obtido nas cidades e o modo capitalista de produção capitalista de produção já desenvolvido na economia urbana: o produto que se gera é mercadoria apenas e simples meio de extorquir mais-valia (MARX, 2008: p. 1055 e 1056).

Em suma, pode-se definir que, para Marx, a renda fundiária – em qualquer de suas formas – “tem como denominador comum ser a forma econômica em que se realiza a propriedade fundiária, [...] a renda da terra pressupõe a propriedade fundiária, que haja a propriedade privada de determinadas parcelas do globo terrestre” (Marx, 2008: p. 845). Assim,

[...] tanto faz que o proprietário seja a pessoa que representa a comunidade como na Ásia, Egito



etc., ou que a propriedade fundiária seja mero acessório do direito de propriedade de determinadas pessoas sobre as pessoas dos produtores diretos, como na escravatura e na servidão, ou que não-produtores detenham a nua propriedade privada da natureza, mero título de propriedade sobre o solo, ou finalmente que se trate de uma relação com o solo, como se dá com colonos e pequenos proprietários camponeses[...] (MARX, 2008: p. 845).

Para a concretização do modo capitalista na agricultura é condição-primeira o assalariamento dos camponeses expropriados, através da sistemática retirada de valor de seu trabalho adicional. Essas condições não se estabelecem tão facilmente para o empreendedor capitalista, antes é preciso estabelecer um contrato com o proprietário fundiário, que supere os obstáculos à exploração livre capitalista. É preciso, portanto, comprometer-se com o dono da terra a lhe pagar, rigorosamente, uma renda pelo uso da mesma.

A condição prévia do modo capitalista de produção, portanto, é esta: os agricultores efetivos são trabalhadores agrícolas, empregados por um capitalista, o arrendatário, que explora a agricultura como campo particular de aplicação de capital, como investimento se seu capital numa esfera particular de produção. Esse capitalista arrendatário paga ao proprietário das terras, ao dono do solo que explora, em prazos fixados, digamos, por ano, quantia contratualmente estipulada (como o prestatário de capital-dinheiro paga determinado juro) pelo consentimento de empregar seu capital nesse campo especial de produção. Chama-se essa quantia de renda fundiária, e tanto faz que seja paga por terra lavradia, ou por terreno de construção, mina, pesca, florestas etc. (MARX, 2008: p. 827)

Desse modo, a renda-dinheiro, sob relações sociais baseadas na produção do valor-mercadoria, passa a ser tributo cobrado pelo proprietário da terra, fracionando a mais-valia obtida com o trabalho



excedente assalariado, controlado pelo arrendatário-capitalista. “A renda deixa de ser a forma normal da mais-valia[...] para reduzir-se a sobra desse trabalho excedente, a qual aparece depois de deduzida a parte de que se apropria o explorador capitalista sob a forma de lucro” (MARX, 2008: p. 1056).

Ressalte-se que a particularidade da renda fundiária, na vigência do modo capitalista de produção, não está em sua imediata identidade com as mercadorias portadoras de mais-valor que circulam para a realização do capital. Mas em sua capacidade de onerar toda a sociedade, na medida em que se realiza através da cobrança de um tributo pela disponibilização do solo para cultivo, uma sobra acima do lucro do capitalista individual, que este auferia na venda das mercadorias.

Não constitui característica peculiar da renda fundiária a circunstância de os produtos agrícolas se tornarem valores e se desenvolverem como tais, e a de os produtos não-agrícolas os confrontarem como mercadorias, ou a de eles se desenvolverem como expressões particulares do trabalho social. A característica peculiar consiste em que, com as condições em que os produtos agrícolas se desenvolvem como valores (mercadorias) e com as condições em que se realizam esses valores, desenvolve-se o poder do proprietário fundiário de apropriar-se de porção crescente desses valores criados sem interferência dele, e porção crescente da mais-valia se transforma em renda fundiária (MARX, 2008: p. 851).

Nesse sentido compreende-se a renda fundiária, enredada no modo capitalista de produção, como um produto em dinheiro, retirado do trabalho excedente. Isso significa que a parte da mais-valia extraída dos trabalhadores é destinada ao proprietário fundiário. Para Marx,

Toda renda fundiária é mais-valia, produto de trabalho excedente. Na forma menos desenvolvida, é diretamente produto excedente, a renda natural. Mas, no modo capitalista de



produção, a renda fundiária é sempre sobra acima do lucro, acima da fração do valor das mercadorias, a qual por sua vez consiste em mais-valia (trabalho excedente) (Ibid, 2008: p. 846).

Como o monopólio da terra pertence ao proprietário rentista, sobra ao capitalista duas possibilidades – se desejar explorar diretamente o solo para criação de mais-valor –: adquirir a terra, o que nem sempre é possível, pois o preço da terra varia de acordo com a capacidade de renda que a mesma pode oferecer; ou arrendar a terra por prazo previamente determinado. Obviamente essa segunda opção implica pagar a renda da terra ao proprietário. A despeito dessa obrigação, o capitalista assume a responsabilidade, na expectativa de usufruir ao máximo do que o solo pode permitir, no tempo estipulado contratualmente. Sendo assim, contrata a força de trabalho e reveste o solo de investimentos de capital constante (maquinarias, adubos e fertilizantes químicos, pesticidas, etc.), a fim obter a máxima produtividade possível e, assim, potencializar o lucro médio de forma a diminuir o ônus ordinário do pagamento da renda da terra.

É nesse momento que se descortinam as vantagens pertinentes ao exercício da condição de proprietário fundiário. Este procura construir uma relação com o arrendatário capitalista, onde consiga, sem o mínimo de investimento de capital (seja ele fixo ou variável), aumentar seu patrimônio. Dessa forma, nos contratos, exige renda-dinheiro com valores exorbitantes, além de obter o legado deixado pelos trabalhadores agrícolas, sob a batuta do arrendatário capitalista, ou seja, todo o acúmulo de capital fixo na terra. Por isso, o capitalista que se propõe a arrendar a terra, prefere compactuar com o proprietário fundiário períodos breves, de forma a retirar da terra, com o investimento de capital básico, tudo o que o solo pode ofertar.

[...] O arrendatário faz todos os investimentos de caráter mais ou menos transitório, exigidos na agricultura pelos processos normais de produção.[...] O arrendatário também fornece em parte e em certos ramos, muitas vezes, totalmente, os capitais fixos de caráter mais durável, que levam mais tempo para se desgastar e são incorporados à terra. Mas, logo que se



vence o prazo de arrendamento – e esta é uma das razões por que com o desenvolvimento da produção capitalista o proprietário da terra procura encurtar o mais possível o prazo do arrendamento –, as melhorias incorporadas ao solo passam a pertencer ao proprietário dele, como acidente inseparável da substância, o solo. Ao fazer novo contrato de arrendamento, o proprietário acrescenta à renda fundiária propriamente dita o juro pelo capital incorporado à terra, alugue-a ao arrendatário que fez as melhorias ou a outro (MARX, 2008 p. 828 e 829).

Destarte, o arrendatário capitalista “evita todas as melhorias e dispêndios de que não pode esperar completo reembolso durante o prazo de arrendamento” (MARX, 2008: p. 829). Para o proprietário da terra são altamente vantajosas as condições estabelecidas, pois, ainda que não se faça melhorias de caráter mais duradouro no solo, basta, apenas, os cuidados basilares para seu uso indeterminado por longos anos. Isso significa que, diferentemente da produção industrial, onde a sua existência deve-se a conjugação de considerável investimento de capital constante – portanto, valor que não gera mais-valor, com prazo de vida útil determinado, à disposição da força de trabalho contratada – a terra, sendo devidamente preservada e sob condições normais de produção, produz indefinidamente.

O capital fixo empregado em maquinas etc., ao invés de melhorar com o uso, se desgasta. Em virtude de novas invenções podem ser acrescentados à maquina certos melhoramentos, mas ela só pode piorar, supondo-se o desenvolvimento da produtividade. Com o desenvolvimento mais rápido da produtividade, a velha maquinaria toda tem de substituir-se por nova, mais eficiente, de reduzir-se a ferro velho. A terra, ao contrario, adequadamente tratada, melhora sem cessar (MARX, 2008: p. 1033).

A terra, per si, não é capital, pois não é resultado do trabalho humano, embora, sobre ela, possa recair todo o acúmulo científico



que a humanidade conseguiu adquirir, ou seja, o conjunto da técnica e da tecnologia possível num determinado tempo histórico. Sendo assim, como não é resultado do trabalho humano, não tem valor, mas tem preço. Este, não é homogêneo, variando de acordo com as qualidades imanentes ao solo que, potencialmente, podem gerar renda. O preço da terra, enfim, está inexoravelmente associado a sua capacidade de oferecer renda. Mas, é preciso ressaltar, que as benfeitorias sobre o solo também incrementam seu preço, daí ser vantajoso para o proprietário fundiário todo acúmulo de trabalho preso a terra, no término do contrato de arrendamento, pois o contabilizará na venda ou no próximo arrendamento. Conforme (KAUTSKY, 1986: p. 79) o “[...] preço de um estabelecimento agrícola depende de outros fatores além da renda fundiária; também deve ser considerado, ainda, o capital real[...]. Referimo-nos aqui às construções, às instalações, ao inventário vivo e morto”.

Marx (2008) divide a renda capitalista em três: renda diferencial I e II, renda absoluta e renda de monopólio. Em sua análise da renda diferencial I, parte do legado deixado pelo economista clássico, David Ricardo, que definiu a renda como oriunda dos investimentos de igual teor de capital, que produzem quantidades diferenciadas de produtos. Na interpretação marxiana, deve-se acrescentar a esta definição de Ricardo que, embora a renda seja proveniente de investimentos iguais de capital com resultados diferentes, ela somente se configura enquanto renda fundiária diferencial (lucro suplementar), se tais investimentos de capital forem aplicados em áreas iguais da terra. Nas palavras de Marx, o

[...]lucro suplementar, se normal, se não é oriundo de ocorrências fortuitas do processo de circulação, sempre se revela diferença entre produtos de duas quantidades iguais de capital e trabalho, e esse lucro suplementar se converte em renda fundiária, quando duas quantidades iguais de capital e trabalho se aplicam em extensões de terras iguais, com resultados desiguais (Ibid, 2008: p. 867).

A renda diferencial I está diretamente vinculada à fertilidade e a localização da terra, basicamente, muito embora, também seja produzida pela heterogênea distribuição dos impostos, desigualdades



no desenvolvimento da agricultura, além da desigual repartição do capital a ser investido na terra pelos arrendatários capitalistas. Estas podem se apresentar de forma proporcionalmente inversa, em determinadas ocasiões.

A fertilidade, embora seja um atributo natural encontrado de forma variada no solo, pode ser obtido com investidas de capital que, adequadamente, corrijam potenciais defeitos inerentes às propriedades naturais do solo, como a acidez ou a maior propensão para a erosão. O fato é que mesmo um solo não tão fértil, pode em circunstâncias determinadas fornecer renda. Isso acontece porque na agricultura capitalista, diferente da produção industrial, não é o trabalho abstrato socialmente necessário em condições normais de produção que rotula o valor da mercadoria, mas o preço médio de produção do pior terreno. É aí que se estabelece a renda diferencial, pois, ainda que o terreno imediatamente superior ao mesmo, produza a mesma quantidade de mercadorias, sob o mesmo suporte de capital fixo a um custo unitário menor, o estabelecimento do preço acompanhará fielmente o preço do produto do pior solo. Significa dizer que o excedente entre o custo de produção geral regulado pelo pior solo e o custo individual dos terrenos de qualidade superior dá origem a renda diferencial I.

A renda diferencial decorre da diferença existente, em cada etapa determinada do desenvolvimento da agricultura, na fertilidade natural das terras [...]; por conseguinte, da quantidade limitada das melhores terras e da circunstância de capitais iguais terem de ser aplicados em solos desiguais, isto é, que proporcionem rendimento desigual para o mesmo emprego de capital (MARX, 2008: p. 877).

Como a terra pertence ao proprietário fundiário essa diferença (lucro suplementar) é absorvida por seus desejos parasitários. Ou seja, por ser detentor de solo com propriedades naturais excepcionais ou até, ligeiramente superior ao pior solo, credencia-se a arrendar sua terra, sob a condição do capitalista transferir-lhe todo excedente conquistado com a diferença entre o preço individual e o preço geral de produção. Marx exemplifica o caso da queda d'água, onde a



mesma se configura como uma vantagem natural de uma propriedade em comparação com a outra. Tal vantagem pode proporcionar um barateamento do custo da produção individual da mercadoria, aumentando, excepcionalmente, a diferença do preço médio de produção, portanto, elevando a renda diferencial I – o lucro suplementar, obtido no seio da produção capitalista.

Imaginemos agora as quedas-d'água, com o solo a que pertencem, nas mãos de pessoas tidas por titulares desses trechos do globo terrestre, por proprietários de terra. Essa propriedade exclui que o capital se empregue na queda-d'água e a utilize. Os proprietários podem permitir ou impedir que seja utilizada. Mas o capital não pode, por si mesmo, criar a queda-d'água. O lucro suplementar, oriundo do emprego da queda-d'água, não provém por isso do capital, mas da aplicação pelo capital de uma força natural monopolizável e monopolizada. Nessas condições, o lucro suplementar se converte em renda fundiária, isto é, cabe ao proprietário da queda-d'água (MARX, 2008: p. 861).

A respeito da renda fundiária I, obtida pela localização privilegiada, é mister colocar que assim como o pior solo regula o preço de produção da mercadoria, a terra de pior localização também servirá como preço médio. Todavia, como destacado por Marx (2008), o avanço no desenvolvimento das forças produtivas da sociedade, a exemplo de novas e eficientes vias de comunicação e transporte, enfraquece o poder de decisão da renda diferencial baseada na localidade, muito embora, crie, contraditoriamente, novas diferenças espaciais, na medida em que o capital pode deslocar-se mais facilmente.

[...] o progresso da produção social atua no sentido de anular a localização como causa da renda diferencial, criando mercados locais ou facilitando a localização com meios de comunicação e de transportes; mas por outro lado, acentua as diferenças na localização das terras, ao separar a agricultura da



manufatura, ao formar grandes centros de produção, ao mesmo tempo abandonando relativamente o campo (MARX, 2008: p. 869).

A renda diferencial II provém basicamente dos investimentos adicionais de capital no solo. É importante registrar que esta tem como pressuposto a renda diferencial I, uma vez que os solos se distribuem pela superfície terrestre com qualidades químicas heterogêneas e localização distinta. Conforme Marx,

A base e o ponto de partida, no domínio histórico ou considerando-se o movimento dela em cada época particular, é a renda diferencial I, isto é, o cultivo simultâneo, paralelo, de vários tipos de solo com fertilidade e localização diversas; por conseguinte, o emprego simultâneo, paralelo, de partes distintas da totalidade do capital agrícola em áreas de qualidade diferente (Ibid, 2008: p. 897).

A essência da renda diferencial II é que teremos de tamanho equivalente, som solos de qualidade diferente, recebendo investimentos desiguais de recursos na forma de capital, o que tende a elevar o produto adicional (e, portanto, o lucro suplementar).

A partir da análise de Marx, Oliveira (1995) explica que as causas da renda diferencial são três, sendo que as duas primeiras (provenientes da renda diferencial I, como a fertilidade e a localização) independem de capital investido). Porém é preciso que se faça uma correção. Conforme Marx (2008), todo e qualquer solo precisa de capital para ser colocado em movimento, mesmo o pior solo a renda diferencial simples, ou seja, na renda diferencial I. Sendo assim, o que diferencia, basicamente, a renda diferencial I da II é que esta última é obtida pelo resultado de emprego adicional de capital no solo, com fertilidade igual ou diversa dos demais, o que eleva o potencial de auferição do lucro suplementar. Nas palavras de Marx,

Nenhum solo produz sem emprego de capital. Mesmo quando se trata da renda diferencial simples, da renda diferencial 1, quando se diz que 1 acre de A, do solo regulador do preço de produção, proporciona tanto de produto a tal



preço, e que os solos de melhor qualidade B, C, D fornecem tanto de produto diferencial e por conseguinte tanto de renda em dinheiro ao preço regulador, supõe-se sempre que se emprega determinado capital considerado normal nas condições dadas de produção. É como na indústria onde cada ramo industrial exige determinado mínimo de capital para poder fabricar mercadorias ao preço de produção (ibid, 2008: p. 937).

Como as mudanças na composição orgânica do capital na agricultura não acontecem com a mesma velocidade e abrangência que na indústria é possível observar a obtenção de um lucro suplementar mais duradouro com investimentos sucessivos de capital adicional. Marx (2008) traz como exemplo o camponês, que inexoravelmente preso a condições materiais que o desabilita a acompanhar no mesmo ritmo o limiar do desenvolvimento produtivo, permite ao arrendatário capitalista ter sobrelucros mais prolongados do que teria na concorrência industrial. Segundo Kautsky,

Na indústria, o lucro proveniente de condições mais favoráveis de produção constitui sempre um fenômeno excepcional e transitório. Na agricultura, pelo contrario, a situação é bem diversa com referencia ao lucro extra proveniente da produtividade desigual e dos tipos diversos de solo. Essa produtividade diversa é o resultado de condições naturais e constitui uma grandeza especifica e determinada dentre as condições técnicas existentes. Mesmo admitindo que todas as outras condições de produção sejam perfeitamente idênticas para os diversos agricultores, as diferenças qualitativas do solo continuam existindo. Por isso a renda fundiária, não se iguala ao lucro extra da indústria; não constitui um fenômeno passageiro, mas duradouro (ibid, 1986: pág. 68).

Nesse sentido percebe-se como os capitalistas com grande acúmulo de capital podem se aproveitar dessa condição privilegiada



por dispor da possibilidade de selecionar os solos portadores de fertilidade natural superior, aplicando-lhes reiterados investimentos.

A renda diferencial I e II é produto da concorrência capitalista. Assim, ainda que se estatize a terra, sua origem continuará inabalada, tendo em vista que as condições objetivas do solo – fertilidade natural e localização – amalgamados à sociedade produtora de mais-valor, permanecerão sendo atributos para a auferição de lucro suplementar. “Portanto a renda diferencial resulta do caráter capitalista da produção, ou seja, ela continuaria a existir se o solo fosse nacionalizado” (OLIVEIRA, 1995: p. 75).

A renda absoluta deriva do monopólio da terra exercido pelos proprietários fundiários, sendo obtida a partir da elevação dos preços de produção das mercadorias. Por deter o monopólio da terra o proprietário age especulativamente, pois inutiliza temporariamente o solo, até que haja, por uma razão qualquer, o conveniente aumento do preço de mercado dos produtos.

Para o proprietário da terra, a mera propriedade jurídica não gera renda. Confere-lhe, entretanto, o poder de impedir a exploração de sua terra até que as condições econômicas propiciem valorização donde retire o excedente[...] (MARX, 2008: p. 1005).

Geralmente isso acontece quando a oferta não consegue satisfazer a procura. Mas é possível verificar a extração da renda absoluta, mesmo quando o preço dos produtos se mantém estacionado. Tal iniciativa acontece quando arbitrariamente o proprietário ou o arrendatário (pressionado pelo primeiro) eleva artificialmente o preço de mercado do produto acima do preço médio de produção. Sendo assim compreende-se que mesmo o pior terreno pode gerar renda, valendo-se desse mecanismo.

É preciso, porém, considerar que o aumento extraordinário dos preços de mercado dos produtos tem o desapareço do conjunto da sociedade – diretamente tributado pelo mesmo –, que pressiona os proprietários a conter seu ímpeto rentista. Ademais, o cultivo de novas áreas decorrente da demanda e do elevado preço de mercado, aumenta o volume total de produtos, o que tende a baixar e equilibrar novamente os preços. Por fim, o elevado preço de mercado dos produtos agrícolas encarece o valor da reprodução da força de



trabalho, o que endossa os conflitos já existentes e inerentes à sociedade de classes.

Assim, a renda absoluta é resultante da elevação dos preços dos gêneros alimentícios acima do preço de produção desses gêneros, principalmente por ação dos monopólios.[...] Dessa forma obtêm um lucro extraordinário, que, ao contrário do da renda diferencial, não é fração do trabalho excedente dos trabalhadores daquela terra em particular, mas sim fração da massa de mais-valia global dos trabalhadores em geral da sociedade. Um verdadeiro tributo que a sociedade inteira paga aos proprietários (OLIVEIRA, 1995: p. 75).

O último tipo de renda a era analisado é a de monopólio. Como todas as outras, provém do domínio de uma propriedade. Porém não é qualquer propriedade de terra, mas àquelas que detêm qualidades tidas como especiais e/ou raras. Sendo mais preciso a renda absoluta se sustenta na venda de mercadorias, consideradas excepcionais, com preços acima do preço de produção médio. Uma ação deliberada do proprietário ou arrendatário, onde procuram justificar os preços ‘estratosféricos’ na qualidade extraordinária dessa mercadoria. A renda de monopólio é, portanto, “lucro suplementar derivado de um preço de monopólio de uma certa mercadoria, produzida em uma porção do globo terrestre, dotada de qualidades especiais” (OLIVEIRA, 1995: p. 75 e 76).

Assim, a compra desse tipo de mercadoria, permite a extração de elevado lucro suplementar. Diferentemente da renda absoluta, que provoca a insatisfação da população em geral – uma vez que, toda a sociedade arca com o ônus do tributo imposto –, na renda de monopólio, por ser auferida, geralmente, na venda de produtos considerados supérfluos, ou melhor, que não são diretamente contabilizados como alimentos básicos para a reprodução da força de trabalho, não se verifica um reclame da sociedade pela elasticidade do preço. Pelo contrário, pelas características naturais do produto e também pelo fetiche que se cria em torno de seu consumo, há quem se proponha a pagar pelo dessa mercadoria. Destarte, (MARX, 2008: p. 1027) define a renda de monopólio como “aquela determinada



apenas pelo desejo e pela capacidade de pagamento dos compradores, sem depender do preço geral de produção ou do valor dos produtos”.

REFERÊNCIAS

KAUTSKY, Karl. **A questão agrária**. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**, livro terceiro: o processo global de produção capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **O capital: crítica da economia política**, livro primeiro: o processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2002.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo capitalista de produção e agricultura**. São Paulo: Ática, 1995.

